



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2013

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	31	47
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	24	38
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	27	44
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	29	47
5 – Piscina da Cimpor	10	1	30	54

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

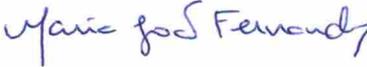
Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2013, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **54 µg/m³** e ocorreu na **Estação de Medição (EM) 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 15.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2012 até dezembro de 2013, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2014

O Técnico,


Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

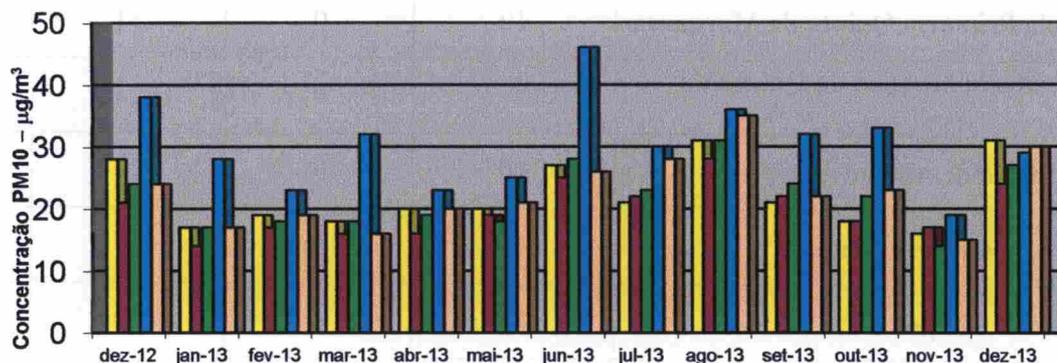

Vitória Gabriel Simões



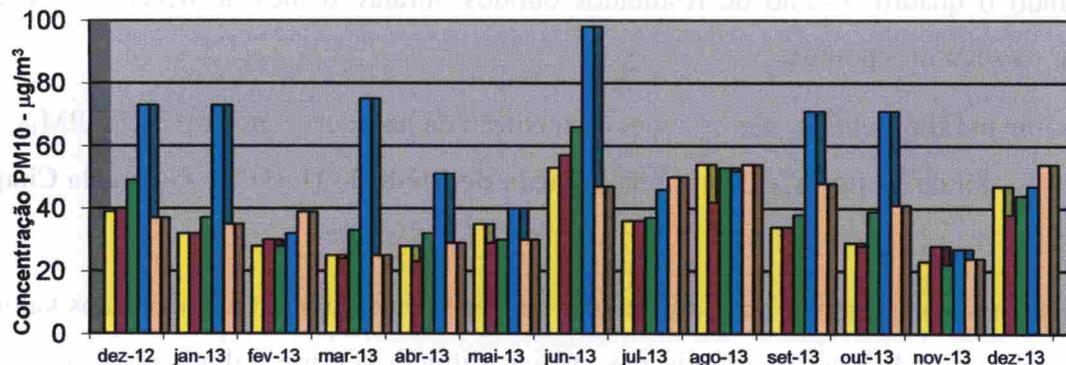
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾
Anexo ao Relatório de dezembro de 2013

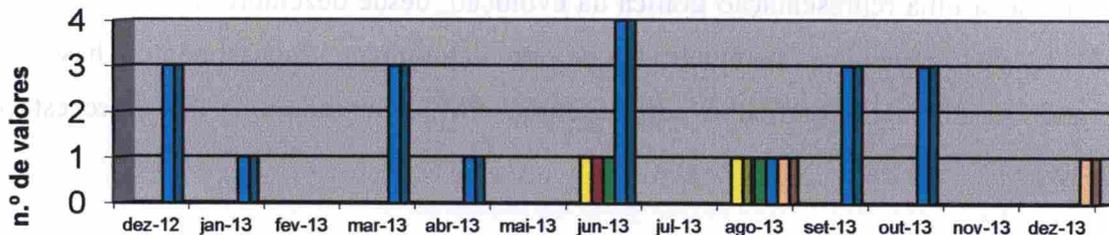
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	576	0,13631	0,13791	54,5383	29	
02						
03	581	0,13116	0,13269	54,5369	28	
04						
05						
06						
07						
08	591	0,13895	0,14073	54,5285	33	
09						
10	596	0,13344	0,13599	54,5500	47	
11						
12	601	0,14078	0,14299	54,5554	41	
13						
14						
15	606	0,13912	0,14161	54,5438	46	
16						
17	611	0,13260	0,13363	54,4107	19	
18						
19	616	0,13021	0,13147	54,5397	23	
20						
21						
22	621	0,13153	0,13256	54,5456	19	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30	626	0,13239	0,13364	54,5451	23	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Pereira

afonso joão Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	577	0,13274	0,13379	55,0144	19	
02						
03	582	0,13594	0,13718	54,9763	23	
04						
05						
06						
07						
08	592	0,13274	0,13397	55,0299	22	
09						
10	597	0,13256	0,13458	55,0229	37	
11						
12	602	0,13248	0,13447	55,0061	36	
13						
14						
15	607	0,13624	0,13832	55,0138	38	
16						
17	612	0,13330	0,13419	54,9973	16	
18						
19						
20						
21						
22	622	0,13637	0,13678	55,0032	7	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30	627	0,13038	0,13139	54,8342	18	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>9</u>	Valor máximo: <u>38</u>	µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Sofia Correia

Vitor João Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	578	0,13372	0,13504	55,0021	24	
02						
03	583	0,13262	0,13441	55,0213	33	
04						
05	588	0,13284	0,13409	55,0341	23	
06						
07						
08	593	0,13458	0,13608	55,0255	27	
09						
10	598	0,13580	0,13822	55,0098	44	
11						
12	603	0,13206	0,13435	55,0346	42	
13						
14						
15	608	0,13925	0,14067	55,0271	26	
16						
17	613	0,12974	0,13182	54,9095	38	
18						
19	618	0,13263	0,13327	55,0257	12	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30	628	0,13117	0,13134	55,0021	3	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Correia

Luís João Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	579	0,14221	0,14368	55,4006	27	
02						
03	584	0,13261	0,13472	55,3941	38	
04						
05	589	0,13027	0,13172	55,3960	26	
06						
07						
08	594	0,13219	0,13374	55,3965	28	
09						
10	599	0,13472	0,13712	55,4009	43	
11						
12	604	0,13378	0,13597	55,3713	40	
13						
14						
15	609	0,13855	0,14117	55,3629	47	
16						
17	614	0,13520	0,13633	55,3787	20	
18						
19	619	0,13210	0,13304	55,3954	17	
20						
21						
22	624	0,13140	0,13197	55,3671	10	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30	629	0,13006	0,13158	55,3981	27	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Duarte

Yara José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	580	0,13808	0,13930	54,7006	22	
02						
03	585	0,13317	0,13484	54,6880	31	
04						
05	590	0,13234	0,13351	54,7100	21	
06						
07						
08	595	0,13500	0,13709	54,6847	38	
09						
10	600	0,13181	0,13410	54,7098	42	
11						
12	605	0,13675	0,13854	54,7051	33	
13						
14						
15	610	0,13313	0,13606	54,6889	54	(2)
16						
17	615	0,12990	0,13123	54,7050	24	
18						
19	620	0,13709	0,13798	54,7098	16	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30	630	0,12658	0,12777	54,6874	22	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>54</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>30</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Sofia Taveira

Yara dos Fernandes